



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 22/2025

Dispõe sobre obrigatoriedade de plantio de mudas de árvores, construção de calçadas com acessibilidade, instalação de iluminação das vias em led em todos os loteamentos à serem aprovados no Município de Sidrolândia/MS, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigados todos os proprietários de loteamentos que venham a ser lançados no Município de Sidrolândia/MS, a plantar mudas de árvores, construir calçadas adaptadas e instalar iluminação de led conforme descrito abaixo, de forma a abranger todos os lotes destinados à edificação existentes no memorial descritivo do projeto de urbanização a efetuar-se.

Com relação ao plantio de arvores:

I - Para a concessão da aprovação de que trata este artigo, o projeto de parcelamento do solo para fins urbanísticos, obrigará o proprietário do loteamento em questão, à plantar uma muda de arvore em frente de cada lote a ser comercializado pelo mesmo.

II - O plantio disposto no item anterior, obedecerá expressamente às normas e exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo indispensável a colocação de protetores padronizados.

III – As espécies de mudas de árvores a que se refere esta Lei, será de exclusiva escolha por parte do Poder Público Municipal privilegiando assim, tanto quanto possível, plantas nativas, frutíferas e adaptadas ou comuns no município ou região.

IV - O projeto de urbanização discriminará o número de mudas de árvores à serem plantadas nas faixas marginais de vias de circulação de tráfego, praças, jardins e outros logradouros públicos, bem como deverá delimitar uma área de reserva exclusiva para arborização.

V - O interessado no plano de loteamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes, até que atinjam o porte arbóreo, sendo obrigatória a troca das que por ventura morrerem.

VI - O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas será de até 2 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente.

VII - O plantio e a manutenção das mudas das árvores deverão ser periodicamente acompanhados e fiscalizados pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.

Art. 2º - O interessado no plano de loteamento no Município de Sidrolândia, assumirá a exclusiva e integral responsabilidade na construção de todo o calçamento do passeio público do mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Com relação à construção de calçadas:

I – O calçamento em questão, deverá obrigatoriamente respeitar a Lei nº 13.146/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sempre observando o que segue abaixo:

1 - Rampas de acesso:

São utilizadas para superar desníveis entre a calçada e a via, facilitando o acesso a edifícios e demais locais;

2 - Rebaixamentos de calçada:

Permitem a passagem de pessoas com deficiência e demais pedestres sem obstáculos;

3 - Pisos táteis:

Auxiliam a orientação de pessoas com deficiência visual, indicando o percurso e advertindo sobre obstáculos;

Art. 3º - O interessado no plano de loteamento no Município de Sidrolândia, assumirá a exclusiva e integral responsabilidade na implantação de todo o sistema de iluminação de led das vias do mesmo.

Com relação à implantação do sistema de iluminação de led:

I – A implantação dos sistemas de iluminação pública de led em questão, deverá obrigatoriamente respeitar as normas previstas em Lei, sempre observando o que segue abaixo:

1 - Eficiência energética:

As lâmpadas de led consomem menos energia para gerar a mesma quantidade de luz, o que significa menor impacto financeiro no custo da energia e menor impacto ambiental;

2 - Maior vida útil:

As lâmpadas de led duram muito mais do que as lâmpadas convencionais, reduzindo a necessidade de substituições e, conseqüentemente, a manutenção do sistema de iluminação;

3 - Menor emissão de calor e radiação:

Os leds não emitem calor, raios UV ou infravermelhos, o que evita danos a objetos iluminados e não atrai insetos, contribuindo para um ambiente mais limpo e seguro;

4 - Melhor qualidade da luz:

As lâmpadas de led proporcionam uma luz mais homogênea e com melhor reprodução de cores, melhorando a visibilidade e a segurança nas vias públicas;

5 - Sustentabilidade:

A tecnologia led é mais sustentável devido ao menor consumo de energia, maior vida útil e menor impacto ambiental, contribuindo para a construção de cidades mais inteligentes e sustentáveis;

6 - Melhora da segurança:

Uma iluminação pública de qualidade contribui para a sensação de segurança e para a prevenção de crime;





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

7 - Valorização dos espaços públicos:

A iluminação de led tornam as ruas e avenidas mais agradáveis e atrativas, valorizando os espaços públicos e privados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sidrolândia/MS, autorizado a instituir mediante decreto específico, as diretrizes e normas que servirão como referência para o planejamento, implantação e demais regramentos de todo teor constante nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana proporciona um ambiente mais puro e equilibrado. Por isso, ela é fundamental para a sobrevivência de várias espécies vegetais e animais; e, também, para que o homem tenha uma saúde física e psicológica mais saudável.

Para que haja equilíbrio ambiental e uma sadia qualidade de vida nas cidades, é essencial que as pessoas apoiem e contribuam para a arborização urbana.

O calçamento público adaptado, refere-se à adequação de calçadas para que sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como cadeirantes, pessoas com muletas ou idosos, e também a pessoas com necessidades transitórias. Isso envolve a eliminação de obstáculos, rampas de acesso, piso tátil e sinalização adequada.

Já com relação aos sistemas de iluminação em led, a principal vantagem é a eficiência energética, com menor consumo de energia e maior vida útil em comparação com as lâmpadas tradicionais. Isso se traduz em economia para os cofres públicos e menor impacto ambiental.

Em sendo assim, toda e qualquer política pública que vem ao encontro na melhoria da qualidade de vida das pessoas, é muito bem vinda até mesmo por que, um mundo onde se vive melhor, é um mundo onde todas as pessoas devem possuir as mesmas condições e oportunidades em todas as esferas da vida.

SIDROLÂNDIA/MS, 30 de Abril de 2025

Marcio K Beça
Vereador(a)

